

Lei nº 44/93

"CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**ANTONIO CARLOS MATTIELLO** - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor.

**FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - O Auxílio Financeiro, será concedido ao ESPORTE CLUBE JUVENIL, de Lajeado Grande, no valor de CR\$ 52.290,00 ( Cinquenta e Dois Mil Duzentos e Noventa Cruzeiros Reais ).

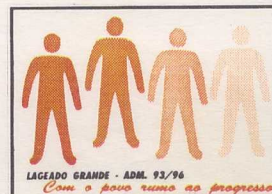
**Art. 3º** - A Entidade beneficiada deverá apresentar Plano de Aplicação, detalhando a destinação de auxílio.

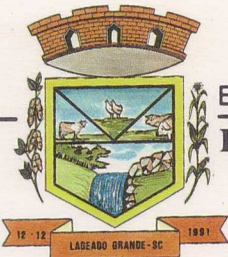
**Art. 4º** - No prazo de 30 ( Trinta ) dias a contar do recebimento do auxílio a entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente apresentar Prestação de Contas, constando dos seguintes documentos:

- a - Balancete Financeiro;
- b - Cópia dos Documentos Fiscais, comprovando os gastos;
- c - Declaração passada pelo Presidente e Tezoureiro da entidade, comprovando que os recursos foram devidamente aplicados.

**Art. 5º** - O Auxílio Financeiro deverá ser aplicado conforme o Plano de Aplicação, devendo respeitar os limites estabelecidos, para dispensa de Licitação, obrigando-se a seguir as normas de compras do setor público.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.





ESTADO DE SANTA CATARINA

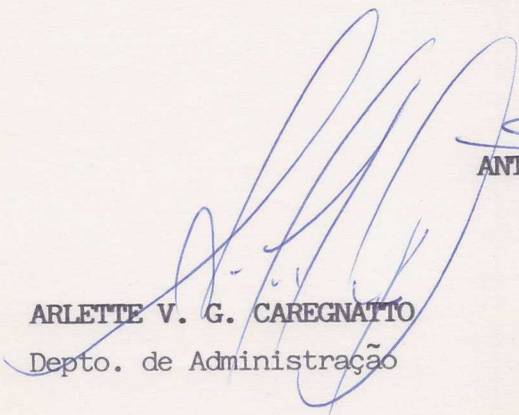
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEADO GRANDE

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Agosto de 1.993.

  
ANTONIO CARLOS MATTIELLO

Prefeito Municipal

  
ARLETTE V. G. CAREGNATTO

Depto. de Administração

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

